



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº NPC 061/2026

AQUISIÇÃO DE OPME – TELAS CIRÚRGICAS

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/VP/DEA.

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação, por meio de dispensa de licitação por valor, com fulcro no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018 e no art. 47, II, do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), disponível no site oficial da RIOSAUDE^[1], para o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TELAS CIRÚRGICAS NÃO ABSORVÍVEIS**, destinado ao atendimento do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), gerido pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde.
- 2.2. Os itens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos do Glossário de Expressões Técnicas constante do Anexo I do REGLIC RioSaúde, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3. O objeto foi descrito de forma clara, objetiva e suficiente, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os proponentes e a ausência de restrições indevidas à participação no certame.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 3.1. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A. – RioSaúde, nos termos de seu Estatuto Social, tem por objeto a execução e a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a gestão e a prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, podendo, para tanto, celebrar contratos, convênios e outros instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 3.2. No exercício de suas competências institucionais, atualmente materializadas, entre outros instrumentos, pelo Contrato de Gestão nº 251/2023 e respectivos Termos Aditivos, bem como pelo instrumento celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), a RioSaúde é responsável pela gestão, operacionalização, manutenção e apoio ao funcionamento de unidades de saúde da rede municipal do Rio de Janeiro, adotando as medidas necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, à preservação das condições de funcionamento das unidades, à segurança sanitária e à proteção do patrimônio público.
- 3.3. O HMRG é referência para o tratamento cirúrgico de hérnias no Município do Rio de Janeiro, com agenda de procedimentos integralmente gerenciada pelo sistema SISREG. A unidade realiza atendimento de pacientes em primeira avaliação, bem como de casos que demandam reoperação, abrangendo tanto procedimentos previamente realizados no próprio HMRG quanto pacientes encaminhados por outros estabelecimentos de saúde.
- 3.4. Nesse contexto, as telas cirúrgicas constituem dispositivos médicos essenciais à assistência, empregados nas hernioplastias de média e alta complexidade. Esses materiais integram a técnica de reparação das hérnias, proporcionando reforço à parede abdominal e contribuindo para a redução do risco de recidiva e para a adequada recuperação dos pacientes. Sua disponibilidade, portanto, é necessária para assegurar a continuidade da assistência cirúrgica prestada pela unidade.
- 3.5. Entre os materiais empregados, destacam-se as telas não absorvíveis, amplamente utilizadas nas hernioplastias por oferecerem suporte permanente à estrutura reparada e apresentarem características adequadas às intervenções de rotina.
- 3.6. Considerando que os materiais médicos, objeto deste termo de referência, são OPMEs, o fornecimento seguirá o regime de consignação, conforme disposto no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Ministério da Saúde, 2016). Essa modalidade tem como objetivo evitar tanto o excesso de estoque quanto a falta de itens essenciais.
- 3.7. A adoção do modelo de fornecimento contínuo apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, por possibilitar o planejamento integrado das demandas ao longo da vigência contratual, propiciando ganhos de escala e potencial redução dos preços unitários. Além disso, favorece a padronização e o controle da qualidade dos materiais fornecidos, reduz a fragmentação administrativa decorrente de contratações recorrentes e contribui para a mitigação dos riscos de desabastecimento, assegurando a continuidade e a regularidade da assistência prestada.
- 3.8. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a aquisição de OPME encontra-se entre as hipóteses em que sua elaboração é facultativa, nos termos do art. 62, inciso III, do REGLIC, estando as informações necessárias à caracterização da contratação contempladas neste Termo de Referência e demais justificativas.
- 3.9. O presente Termo de Referência observa e consolida as informações técnicas, quantitativas, especificações e justificativas constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 6991687.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Conforme art. 62, § 1º e art. 65, III do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. Os quantitativos foram estimados, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 6991687.
- 4.2. A estimativa foi elaborada com base na série histórica de consumo apresentada pelo Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026 (**ANEXO I**), considerando, adicionalmente, a projeção de ampliação da demanda cirúrgica para o período de vigência do contrato. Essa perspectiva mostra-se especialmente relevante diante do papel estratégico do HMRG na rede assistencial do Município do Rio de Janeiro, sobretudo por sua atuação como unidade de referência no tratamento cirúrgico de hérnias. Assim, o dimensionamento considerou o perfil assistencial da unidade e a expectativa de crescimento do número de hernioplastias a serem realizadas durante a vigência contratual.
- 4.3. Dessa forma, o quantitativo estimado consolidado encontra-se na tabela a seguir:

ITEM	MATERIAL	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 12 MESES
1	TELA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL PEQUENA (CERCA DE 7,5 X 7,5 CM)	233	2.796

2	TELA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL MÉDIA (CERCA DE 15 X 15 CM)	38	456
---	---	----	-----

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO (Conforme art. 65, II e III, do REGLIC-RIOSAUDE)

5.1. A tabela abaixo apresenta as especificações técnicas dos itens e os Códigos SIGMA e BR:

ITEM	MATERIAL/DESCRIPTIVO	U/C	CÓDIGO BR	CÓDIGO SIGMA
1	TELA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL PEQUENA TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA MODELO: IMPLANTÁVEL. MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 X 7,5 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: USO ÚNICO	UND	614301	65.15.31.488-82
2	TELA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL MÉDIA TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA MODELO: IMPLANTÁVEL MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 15 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: USO ÚNICO	UND	435028	65.15.31.634-15

5.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (Código BR), no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais do Município do Rio de Janeiro (SIGMA) e aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as especificações estabelecidas neste instrumento.

5.3. Todos os materiais deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1. O período estimado para a contratação é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que presentes os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à manutenção do enquadramento da contratação direta e à obtenção de condições mais vantajosas para a RIOSAUDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, § 1º, do REGLIC.

6.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Conforme art. 65, V, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. Das Condições de Entrega:

7.1.1. Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, conforme solicitação da RIOSAUDE, no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), localizado na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010, nos quantitativos e itens, conforme definição da RIOSAUDE.

7.1.2. A primeira entrega de materiais deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento em Consignação (AFC), emitida pela RioSaúde. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e devidamente justificada de prorrogação, cuja análise e eventual deferimento ficarão a critério da CONTRATANTE.

7.1.2.1. O formulário de Autorização de Fornecimento em Consignação (AFC) será encaminhado à CONTRATADA pelo setor competente, por meio eletrônico (e-mail), para fins de operacionalização do fornecimento.

7.1.2.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de realização da entrega no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE, apresentando as respectivas justificativas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos do término do prazo de entrega, para análise de eventual pedido de prorrogação. Excetuam-se dessa exigência as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e sujeitas à avaliação da CONTRATANTE.

7.1.3. As entregas subsequentes poderão ser solicitadas durante toda a vigência do contrato, conforme a necessidade da unidade de saúde, devendo observar os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos nos itens 7.2.1.2 e 7.2.1.5.

7.1.4. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

7.1.5. A marca do produto aprovada pela área técnica da RioSaúde vincula o fornecimento a ser executado pela CONTRATADA, entendendo-se por inadimplemento a entrega de marcas distintas, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

7.2. Do Fornecimento dos Materiais em Consignação:

7.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos quantitativos mínimos definidos pela Unidade de Saúde requisitante, mantendo estoque suficiente para o atendimento tempestivo das demandas. A gestão e o controle desse estoque serão de sua exclusiva responsabilidade, por intermédio de representante técnico devidamente designado, que deverá atender às solicitações de fornecimento e prestar o suporte técnico necessário, tanto para a reposição dos itens quanto para orientações relacionadas à sua utilização, sempre que solicitado.

7.2.1.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer, de forma parcelada, sob demanda, de maneira a assegurar a manutenção dos estoques mínimos estabelecidos pela Unidade Hospitalar e a prevenir situações de desabastecimento.

7.2.1.2. Excepcionalmente, em casos de demandas emergenciais devidamente justificadas pela Unidade Hospitalar requisitante, a CONTRATADA deverá realizar entregas extraordinárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal.

7.2.1.2.1. A solicitação formal deverá conter a relação das OPMs requeridas, compatíveis com a Tabela SIGTAP, bem como as respectivas quantidades, especificações técnicas e tamanhos correspondentes.

7.2.1.3. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado e atualizado dos materiais disponibilizados em consignação, observando a adequada segregação do estoque, a rastreabilidade dos itens e o cumprimento das exigências fiscais aplicáveis às operações de remessa, utilização, faturamento, devolução e demais movimentações eventualmente realizadas.

7.2.1.4. A CONTRATADA deverá observar os prazos e procedimentos previstos na legislação fiscal aplicável às operações realizadas em regime de consignação, promovendo, quando cabível, o retorno dos materiais não utilizados ou a regularização da operação, nos termos do Ajuste SINIEF nº 2/2024 e demais normas supervenientes.

7.2.1.5. A reposição dos materiais utilizados deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação da utilização ou sempre que atingido o estoque mínimo definido pela Unidade de Saúde requisitante, de forma a garantir a continuidade da assistência.

7.2.2. Os materiais fornecidos deverão vir acompanhados de Nota Fiscal de Simples Remessa e de rol, conforme modelo estipulado pela Unidade de Saúde, em duas vias (uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA), que permitam a conferência individual de cada item e usuário, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária e fiscal vigente, observadas as disposições do Ajuste SINIEF nº 2/2024 e demais normas que venham a substituí-lo ou complementá-lo.

7.2.3. O prazo para emissão da Nota Fiscal do material efetivamente utilizado será de até 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva comunicação de uso pela CONTRATANTE, observadas as exigências fiscais aplicáveis.

7.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal à Unidade requisitante contendo as informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos materiais utilizados, incluindo, no mínimo, a especificação do material, o código SIGMA, o quantitativo utilizado, usuário, data de procedimento, o lote ou série, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação sanitária e fiscal vigente.

7.2.5. No caso de descontinuidade, esgotamento de mercado ou qualquer outra circunstância que impeça o fornecimento regular do material ofertado durante a vigência do contrato, poderão ser aceitos materiais substitutos que comprovadamente apresentem qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente ofertados, desde que sejam preservadas as características mínimas e a finalidade do objeto descritas neste Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2.6. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da descontinuidade do produto, do esgotamento de mercado ou das demais circunstâncias que impossibilitem seu fornecimento regular, bem como das informações técnicas necessárias à análise da equivalência do material proposto.

7.2.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.318/2022, publicada no DOU de 17 de outubro de 2022, que estabelece normas para a utilização de materiais de implante que integram este Termo de Referência.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos materiais em consignação, pelo fiscal ou comissão designada, para verificação das condições de armazenamento, da integridade das embalagens, dos quantitativos entregues e da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.2. O recebimento provisório dos materiais em consignação não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, integridade, rastreabilidade e adequação dos produtos até sua efetiva utilização.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a utilização do material, mediante conferência da documentação correspondente, da Nota Fiscal emitida e da conformidade do item utilizado com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.3.4. Caso seja constatada desconformidade dos materiais apresentados em relação às especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens rejeitados no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE. O recebimento dos materiais substituídos ensejará nova verificação de conformidade.

7.4. Da Aceitabilidade dos Produtos:

7.4.1. As embalagens e rotulagens dos produtos deverão atender às disposições do art. 31 da Lei Federal nº 8.078/1990, às regulamentações da ANVISA aplicáveis ao objeto, incluindo a RDC ANVISA nº 751/2022 e a RDC ANVISA nº 556/2021, quando cabíveis, bem como às demais normas sanitárias vigentes pertinentes.

7.4.2. Os produtos deverão conter, na embalagem primária, informações relativas ao número do lote, data de validade, nome comercial e demais identificações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando cabível, a expressão “USO HOSPITALAR” e/ou “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

7.4.3. Os produtos de procedência estrangeira deverão atender às normas definidas pela Vigilância Sanitária, assim como ao contido no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.1990 e suas alterações.

7.4.4. A(s) empresa(s), quando solicitada(s), deverá(ão) apresentar comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial.

7.4.5. Os materiais importados deverão ser acompanhados de instruções de uso, catálogo técnico e demais informações necessárias à sua adequada identificação e utilização, em língua portuguesa, observada a legislação aplicável.

7.5. Do Transporte:

7.5.1. Os materiais deverão ser embalados e acondicionados de forma adequada ao transporte, em conformidade com as orientações do fabricante, as normas sanitárias aplicáveis e as condições necessárias à preservação de sua integridade, qualidade, esterilidade e rastreabilidade, quando aplicável.

7.5.2. Os materiais deverão ser transportados de acordo com suas características específicas e em observância às normas de transporte aplicáveis, sendo submetidos à conferência por representante designado pela RioSaúde no ato do recebimento, quanto às condições a seguir:

7.5.2.1. Todos os materiais deverão ser transportados protegidos contra intempéries, umidade, contaminação e incidência direta da luz solar, quando aplicável.

7.5.2.2. Deverá ser verificada a integridade das embalagens, bem como a presença das informações necessárias à adequada identificação e rastreabilidade dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária e fiscal aplicável.

7.6. Da Validade dos Produtos:

7.6.1. Os materiais deverão possuir, na data da entrega em consignação, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados do respectivo recebimento pela CONTRATANTE.

7.6.2. A data de validade, o número do lote e as demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável deverão estar expressamente identificados nas embalagens dos produtos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA (Conforme art. 53, § 3º do REGLIC-RIOSAUDE)

8.1. Não será necessária a apresentação de amostra para esta aquisição.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

9.1. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:

9.1.1. Atestado/Certidão de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, caracterizado como parcela de maior relevância técnica o **fornecimento de tela cirúrgica**, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia deverá considerar o quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do volume total estimado da contratação, arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

9.1.2. O(s) atestado(s) deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da CONTRATADA, devidamente especificadas no Contrato Social vigente;

9.1.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas;

9.1.4. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, devidamente assinado (s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação do signatário;

- 9.1.5. A RioSaúde reserva-se o direito de promover diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela proponente. Também poderão ser solicitados, para tanto, cópia de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a veracidade das informações apresentadas;
- 9.1.6. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico da PROPONENTE;
- 9.1.7. Os atestados deverão conter necessariamente:
- a) Data da aquisição;
 - b) Identificação do órgão/empresa que realizou a aquisição;
 - c) Quantitativo dos itens fornecidos;
 - d) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA; e
 - e) Assinatura e identificação do representante do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado.
- 9.1.7.1. Os atestados que não contenham a relação dos itens fornecidos deverão ser enviados, para fins de comprovação dos quantitativos, com os seguintes documentos complementares, conforme art. 105, §7º, do REGLIC:
- a) **Atestados emitidos por entes públicos:** poderão ser solicitados, para fins de comprovação, o edital e o contrato originários da contratação, bem como relatório emitido pela CONTRATANTE ou pela própria empresa que demonstre a execução dos serviços ou fornecimentos declarados;
 - b) **Atestados emitidos por entidades privadas:** considerando a inexistência de edital e a vedação de exigência contratual, poderão ser aceitos, em substituição, relatório da prestação acompanhado das notas fiscais eletrônicas referentes aos 2 (dois) primeiros e aos 2 (dois) últimos meses de execução.
- 9.1.8. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) ou documento equivalente emitido pelo órgão ou conselho competente, quando aplicável ao objeto, em plena validade, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e demais normas correlatas.
- 9.1.9. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigida para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação, qual seja, produtos para saúde (dispositivos médicos).

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A PROPONENTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO III** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

11.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5 (cinco décimos). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

11.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.1.3. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

11.1.4. A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.1.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

11.1.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, contendo:

11.1.5.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

11.2. A empresa que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa. Para a empresa sediada na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

11.3.1. A empresa sediada em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

12. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e no contrato dela decorrente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Decreto nº 3.221/81).
- 12.2. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega e fornecimento dos materiais. Ainda que a CONTRATADA subcontrate o transporte, esta permanecerá responsável por todo o processo de entrega.
- 12.3. Efetuar a entrega dos materiais em consignação em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhados da documentação fiscal aplicável à operação e das demais informações necessárias à sua identificação, conferência e rastreabilidade.
- 12.4. Após a efetiva utilização do material e a emissão da respectiva Nota Fiscal de faturamento, a CONTRATADA deverá promover sua inserção nos sistemas eletrônicos de pagamento da RioSaúde e do Município, acompanhada das certidões exigidas para fins de liquidação e pagamento.
- 12.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, assim como pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. Os materiais, as embalagens e os rótulos apresentados deverão atender, no que couber, aos critérios estabelecidos pelas RDCs ANVISA nº 431/2020, nº 665/2022, nº 751/2022 e nº 848/2024, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto.
- 12.6.1. Eventuais menções a normas técnicas, resoluções (em especial RDCs da ANVISA) ou legislações específicas constantes neste documento estendem-se automaticamente aos atos normativos que venham a substituí-las ou alterá-las, devendo ser observada a norma vigente à época da execução.
- 12.7. Disponibilizar profissional da empresa, na qualidade de preposto, para acompanhamento da execução contratual, assim como para facilitar e agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, os materiais que apresentarem avarias, defeitos de fabricação, vícios de qualidade, desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quaisquer outras condições que impeçam sua adequada utilização.
- 12.10. A empresa deverá arcar, por sua conta e exclusiva responsabilidade, com todos os custos decorrentes da execução, incluindo impostos, taxas, contribuições, frete, seguro e demais despesas incidentes sobre o fornecimento dos materiais, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e social.
- 12.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou dos materiais fornecidos, causados à CONTRATANTE, aos seus usuários, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, obrigando-se a promover, às suas expensas, a reparação integral dos danos causados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- 12.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela observância dos direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial relacionados ao objeto contratado, incluindo marcas, patentes, registros, desenhos industriais, processos, tecnologias, licenças e demais direitos correlatos, respondendo por quaisquer reivindicações, demandas, ônus ou prejuízos decorrentes de sua violação, utilização indevida ou irregular, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade a esse respeito.

13. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 13.1. Receber os materiais em consignação e o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos em consignação com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua substituição ou adoção das providências cabíveis.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, registrando as ocorrências eventualmente verificadas e exigindo o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 13.5. A CONTRATANTE designará equipe para o adequado preenchimento do registro de consumo da sala cirúrgica, a fixação das etiquetas de rastreabilidade nos documentos pertinentes e a imediata devolução ao almoxarifado central ou, quando for o caso, ao almoxarifado satélite das OPMEs não utilizadas, logo após a finalização do ato cirúrgico.
- 13.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais e observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 13.7. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento do objeto pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, pela qualidade dos bens fornecidos e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.8. A RioSaúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e demais pessoas sob sua responsabilidade, bem como pelos danos deles decorrentes, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso por eventuais prejuízos suportados.

14. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela de maior relevância da contratação, consistente no fornecimento dos insumos objeto da contratação.
- 14.2. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias de logística e entrega dos insumos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, observado o disposto no art. 65, XV, do REGLIC, desde que a subcontratada possua, quando exigível, as licenças, autorizações e demais requisitos de regularidade sanitária necessários à execução da atividade subcontratada.
- 14.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da RioSaúde, devendo ser formalizada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 14.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a RioSaúde pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, relacionadas à parcela subcontratada, bem como pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, administradores ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RioSaúde ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.6. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a RioSaúde, durante o período de vigência da sanção, nem aquelas declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços vigente à época do pagamento.
- 15.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente em razão dos materiais efetivamente utilizados, faturados e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE no período-base respectivo, observadas as deduções e retenções legais eventualmente incidentes.
- 15.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de faturamento dos materiais efetivamente utilizados, acompanhada do relatório previsto no item 7.2.4 deste Termo de Referência e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, devidamente atestados pelo setor competente.
- 15.4. Como condição para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá promover a inserção da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa nos sistemas eletrônicos utilizados pela RioSaúde e pelo Município do Rio de Janeiro, observados os procedimentos operacionais vigentes.
- 15.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança junto à RioSaúde e da regular inserção da documentação exigida nos sistemas eletrônicos aplicáveis, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais exigências legais, contratuais e regulamentares.
- 15.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, previamente informado à CONTRATANTE, observados os procedimentos operacionais e o calendário de pagamentos vigentes.
- 15.7. A apresentação de documentação incompleta, incorreta, inconsistente ou com pendências que impeçam a liquidação da despesa, bem como a ausência de inserção dos documentos nos sistemas eletrônicos exigidos, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem após a regularização pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 16.1. A recusa da contratada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocação dos demais PROPONENTES que tenham aceitado fornecer os bens em condições equivalentes às da vencedora, observada a ordem de classificação.
- 16.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao PROPONENTE, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:
- 16.3.1. Para a **multa moratória**:
- 16.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - 16.3.1.2. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
 - 16.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a RIOSAUDE poderá promover a rescisão do contrato ou o cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 156, incisos III e IV e art. 161, §1º do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e demais sanções cabíveis.
- 16.3.2. Para a **multa sancionatória**:
- 16.3.2.1. Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
 - 16.3.2.2. Até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
 - 16.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.
- 16.3.3. Mediante justificativa da autoridade competente, também poderão ser utilizados como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho ou o valor da obrigação inadimplida, conforme natureza da infração.
- 16.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa proporcional à gravidade da infração.
- 16.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente.
- 16.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 16.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.
- 16.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.
- 16.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.
- 16.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 16.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 16.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, observada a ordem de preferência estabelecida.
- 16.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:
- a) Pagamento voluntário pela CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração;
 - b) Compensação com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outras contratações com a RIOSAUDE;
 - c) Cobrança judicial.
- 16.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

- 16.9. A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 16.10. As hipóteses previstas nos subitens 16.7.1, alínea “b”, e 16.9 estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, tampouco prejudica a adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

17. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 17.1. **COOPERATIVAS:** Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 17.1.1. Considerando que o objeto da futura contratação consiste no fornecimento de bens, não se verifica incompatibilidade entre a natureza da contratação e a participação de cooperativas regularmente constituídas e aptas à execução do objeto.
- 17.2. **CONSÓRCIO:** É vedada a participação de consórcios.
- 17.2.1. A presente aquisição tem por objeto o fornecimento de materiais médicos padronizados, não apresentando complexidade operacional ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcio. Ademais, a execução do objeto pode ser realizada por uma única empresa, sem prejuízo à competitividade do certame.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 18.1. As PROPONENTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara, completa e compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, observando os quantitativos estabelecidos no **item 4**.
- 18.1.1. A proposta deverá indicar a marca do produto oferecido, a qual ficará vinculada a proposta observadas as especificações constantes no campo descrição em tabela inserida no objeto do item 5 do Termo de Referência.
- 18.2. O material deverá possuir registro ou cadastro válido perante a ANVISA/MS, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a PROPONENTE apresentar o respectivo número de registro ou cadastro, em situação regular e definitiva, não sendo aceitos protocolos de solicitação, documentos provisórios ou equivalentes para essa finalidade, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto Federal nº 8.077/2013.
- 18.2.1. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a PROPONENTE deverá comprovar a condição de isenção por meio de um dos seguintes documentos:
- a) consulta realizada no sítio eletrônico da ANVISA, contendo data e hora da consulta, que demonstre a isenção do produto ofertado;
 - b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ou outro ato normativo da ANVISA que comprove a isenção do produto ofertado; ou
 - c) qualquer outro documento emitido pela ANVISA apto a comprovar a condição de isenção.
- 18.3. A PROPONENTE deverá apresentar catálogo, ficha técnica, instruções de uso, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente que possibilite a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 18.4. Os documentos técnicos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e a verificação de suas características, especificações e funcionalidades, podendo a RioSaúde promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, vedada a substituição do produto originalmente ofertado.

19. VALIDADE DA PROPOSTA

- 19.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAÚDE.

20. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 20.1. Dispensa de Licitação em razão do valor.
- 20.2. Legislação Aplicável: art. 29, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 47, inciso II, do REGLIC-RIOSAÚDE.

21. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 61, VI e 59 do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 21.1. O art. 59 do REGLIC estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e quando contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo sua aplicação ser avaliada à luz das características do objeto e da necessidade administrativa a ser atendida.
- 21.2. No presente caso, embora o objeto seja composto por dois itens, correspondentes a telas cirúrgicas de diferentes tamanhos, verifica-se que ambos possuem a mesma finalidade assistencial, integram o conjunto de OPMEs utilizado nas hernioplastias e serão destinados ao atendimento da mesma unidade hospitalar. A diferenciação entre os itens decorre, essencialmente, das dimensões necessárias à adequação do material ao procedimento e às características do paciente.
- 21.3. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de disponibilização de diferentes tamanhos para utilização conforme as características identificadas durante o ato cirúrgico, mostra-se conveniente a contratação conjunta dos itens, de forma a assegurar maior previsibilidade e segurança no abastecimento da unidade, evitando a fragmentação do fornecimento de materiais que integram uma mesma necessidade assistencial.
- 21.4. Ademais, a contratação será formalizada por instrumento contratual, e não por Ata de Registro de Preços, de modo que a reunião dos itens em uma única contratação mostra-se mais adequada à gestão do fornecimento e ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao controle dos estoques consignados e à reposição dos materiais necessários à continuidade da assistência.
- 21.5. A reunião dos itens permite que a necessidade administrativa seja considerada de forma global para fins de planejamento e de enquadramento da contratação direta, evitando o tratamento artificialmente fragmentado de objetos que integram uma mesma necessidade assistencial e assegurando que o valor estimado seja considerado em sua integralidade.
- 21.6. Diante dessas características, conclui-se que, no caso concreto, a contratação conjunta dos dois itens se mostra técnica e economicamente adequada, não sendo identificado benefício suficiente decorrente do parcelamento que justifique a realização de contratações distintas, especialmente diante da necessidade de assegurar a disponibilidade dos diferentes tamanhos de telas cirúrgicas para atendimento da demanda assistencial do HMRG.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 22.1. Menor preço global, considerando o conjunto dos dois itens.

23. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. O fornecimento decorrente deste Termo de Referência será formalizado por meio de Instrumento de Contrato, de acordo com a vigência estabelecida no subitem 6.1.

24. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 24.1. A CONTRATADA deverá promover a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.
- 24.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

25. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme art. 136 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 25.1. A fiscalização da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, gestor contratual ou agentes formalmente designados pela autoridade competente da RIOSAUDE, observadas as disposições do REGLIC e da regulamentação interna aplicável.
- 25.2. A gestão e fiscalização dos contratos observarão as disposições da Portaria “N” RIOSAUDE/PRE nº 59, de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da RIOSAUDE, bem como demais normas internas e regulamentações aplicáveis à matéria.
- 25.3. A portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br.), Edição nº 70, de 1º de julho de 2024, páginas 44 a 45.
- 25.4. Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis, observadas as competências atribuídas à gestão contratual e à autoridade competente.
- 25.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, operacionais e de segurança previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência.

26. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 26.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para esta contratação.
- 26.2. A dispensa justifica-se pelo fato de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais exigências legais, contratuais e regulamentares, o que reduz o risco de inadimplemento contratual e de prejuízo à Administração.

27. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 27.1. O reajuste será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
- 27.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.
- 27.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.
- 27.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.
- 27.5. O reajuste poderá ser formalizado no momento da prorrogação contratual, mediante apresentação de proposta atualizada acompanhada de memória de cálculo.
- 27.6. As solicitações de reajuste a que a CONTRATADA fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

28. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS (Conforme art. 61, IX e art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 28.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a legislação ambiental aplicável, incluindo as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município do Rio de Janeiro vigente à época da execução contratual, bem como o disposto nos incisos III e V do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 4.969, de 3 de dezembro de 2008, no que couber.
- 28.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- 28.3. Em razão das características do objeto, não se identifica impacto ambiental significativo diretamente associado ao uso das telas cirúrgicas, considerando que se trata de OPME destinada à implantação no paciente. Eventuais resíduos decorrentes do fornecimento e da utilização dos produtos, especialmente embalagens e materiais de acondicionamento, deverão ser gerenciados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, observadas as características do produto e os requisitos necessários à sua adequada conservação, esterilidade, segurança e rastreabilidade.
- 28.4. Sempre que compatível com a natureza do produto e sem prejuízo das exigências sanitárias, de rastreabilidade, conservação e segurança dos materiais, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade em suas atividades de fornecimento e logística, incluindo, quando tecnicamente viável, a otimização das rotas de transporte, a redução do uso desnecessário de embalagens e a adoção de materiais de embalagem recicláveis ou com menor impacto ambiental.

29. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Conforme art. 61, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 29.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo de telas cirúrgicas, não se identificam providências extraordinárias a serem adotadas pela Administração previamente à contratação. Caberá à RioSaúde apenas a adoção das medidas administrativas ordinárias relacionadas à gestão, fiscalização, recebimento, controle e armazenamento dos materiais, observados os procedimentos internos vigentes.

30. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Conforme art. 61, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 30.1. Foi identificada a existência da **Ata de Registro de Preços nº 190/2025**, oriunda do processo nº RSU-PRO-2025/09918, referente à aquisição de Telas Cirúrgicas para atendimento ao Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, gerido pela RIOSAUDE, com vigência até **11/11/2026**, havendo possibilidade de prorrogação, condicionada ao aceite da empresa detentora e à demonstração da vantajosidade para a Administração.
- 30.2. A presente contratação direta, por Dispensa de Licitação por Valor, não implica a substituição da referida Ata de Registro de Preços, destinando-se a assegurar disponibilidade adicional para atendimento da demanda, considerando a perspectiva de ampliação do volume de procedimentos cirúrgicos realizados pelo HMRG durante o período de vigência da contratação.
- 30.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 190/2025 deverá ser precedida da verificação de sua vantajosidade para a Administração e estará condicionada ao aceite da empresa detentora, devendo, nessa oportunidade, ser realizada a análise comparativa das condições de fornecimento e dos preços praticados, de modo a definir a alternativa mais vantajosa para o atendimento da demanda.
- 30.4. Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, sua utilização e a execução da presente contratação deverão observar a ordem de preferência definida segundo a vantajosidade para a Administração, considerando as condições de fornecimento, os preços, os quantitativos disponíveis e a vigência de cada instrumento, de forma a evitar sobreposição indevida e assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos.
- 30.5. Dessa forma, a presente contratação possui caráter complementar e visa conferir maior segurança ao atendimento da demanda assistencial, especialmente diante da projeção de aumento dos procedimentos de hernioplastia, sem prejuízo da utilização da Ata de Registro de Preços nº 190/2025 enquanto esta se mostrar vigente e vantajosa para a Administração.

30.6. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer a viabilidade ou a execução da presente contratação.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas à execução deste Termo de Referência, as partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, bem como as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

31.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto contratual, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa fé.

31.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades relacionadas à execução do contrato;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, inclusive mediante a celebração de compromissos de confidencialidade com seus colaboradores, prepostos e terceiros que tenham acesso aos dados;
- d) Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e compatível com a natureza do incidente, a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, prestando as informações necessárias à apuração e mitigação dos impactos;
- f) Para a efetiva observância dos deveres de sigilo e proteção de dados, a CONTRATADA deverá colher a assinatura de todos os seus colaboradores e prepostos envolvidos na execução contratual no Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Termo de Referência, devendo os referidos termos serem obrigatoriamente entregues à CONTRATANTE antes do início das atividades ou sempre que houver substituição de pessoal, para fins de controle e fiscalização.

31.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora dos Dados, será responsável por:

- a) Definir as finalidades e as diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato;
- b) Fiscalizar, com o apoio das instâncias de governança em privacidade e proteção de dados, a conformidade das atividades da CONTRATADA com a legislação aplicável;
- c) Promover a comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados, quando cabível, nos termos da LGPD e do Decreto Rio nº 54.984/2024.

31.5. Caso a CONTRATADA não possua normas internas próprias sobre privacidade e proteção de dados pessoais, deverá observar, no que couber, o Programa de Governança em Privacidade, a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

31.6. USO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 31.6.1. A RioSaúde poderá realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis estritamente necessários à execução das políticas públicas de saúde e ao cumprimento de suas atribuições institucionais, nos termos do art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei nº 13.709/2018, e do Decreto Rio nº 54.984/2024.
- 31.6.2. O tratamento de dados pessoais sensíveis terá como finalidade viabilizar a prestação adequada dos serviços de saúde, garantir a segurança do paciente, a eficiência das atividades institucionais e a proteção dos direitos dos titulares, observados os princípios e as bases legais aplicáveis.
- 31.6.3. A RioSaúde compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais sensíveis tratados, prevenindo acessos não autorizados e usos indevidos.
- 31.6.4. O compartilhamento de dados pessoais sensíveis somente ocorrerá quando necessário ao cumprimento das finalidades institucionais da RioSaúde, com outros órgãos da Administração Pública ou com terceiros contratados, observada a legislação vigente e as salvaguardas adequadas de proteção de dados.
- 31.6.5. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será realizado em seu melhor interesse, nos termos da LGPD e do Decreto Rio nº 54.984/2024, observadas as bases legais aplicáveis às políticas públicas de saúde e as garantias previstas na legislação.

ANEXO I - Série Histórica^[2]

ITEM	DESCRIÇÃO	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	MÉDIA MENSAL	TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES
TELA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL PEQUENA	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA MODELO: IMPLANTÁVEL. MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 X 7,5 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: USO ÚNICO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	11	106	59	117
TELA CIRÚRGICA NÃO	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA	11	9	13	5	8	15	6	6	8	13	67	88	21	249

ABSORVÍVEL MÉDIA	MODELO: IMPLANTÁVEL MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 15 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: USO ÚNICO													
---------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

À EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°: _____

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de fornecimento dos materiais objeto desta contratação, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM/DESCRIÇÃO	MARCA	U/C	QUANT. ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA MODELO: IMPLANTÁVEL. MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 X 7,5 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: USO ÚNICO		UN	2.796		
TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA MODELO: IMPLANTÁVEL MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 15 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: USO ÚNICO		UN	456		
TOTAL			3.252		

1. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.
2. Os valores finais deverão ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.
3. Em atendimento ao subitem 18.3 do Termo de Referência, a PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo ou ficha técnica dos produtos ofertados, em língua portuguesa, contendo as especificações técnicas completas, incluindo, no mínimo, marca, fabricante, modelo, número de registro na ANVISA, quando aplicável, composição, características técnicas e demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação do produto.
4. O referido documento tem por finalidade subsidiar a análise de aceitabilidade da proposta, permitindo a verificação da conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência.

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa, com data da emissão da proposta comercial e assinatura do representante legal.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezoito anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
14	Alvará sanitário da proponente, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede da proponente;					
Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do procedimento de contratação direta.						

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo complementa as obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, aplicando-se às pessoas físicas que, em razão de suas funções, tenham acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Pelo presente Termo, eu, (**nome completo**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) em (**endereço completo**), ocupante do cargo/função de (**cargo/função**) na empresa (**nome da empresa**), comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso no exercício de minhas atividades, especialmente aquelas relacionadas a pacientes, à unidade contratante e à empresa contratada, incluindo dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Para tanto, declaro e me comprometo a:

- I – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados, em meio físico ou eletrônico, a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, abstenho-me de divulgá-los, revelá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela estritamente necessária ao desempenho de minhas funções, preservando a confidencialidade do paciente, da unidade contratante e da empresa;
- II – Não produzir, reproduzir, copiar, registrar, armazenar ou transferir, por qualquer meio, dados pessoais, informações clínicas ou documentos relacionados aos pacientes, à unidade contratante ou à empresa, salvo quando expressamente autorizado ou por determinação legal;
- III – Não divulgar a terceiros a natureza, o conteúdo ou a existência das informações a que tiver acesso, mantendo o compromisso permanente de não violar a confidencialidade do paciente, da unidade contratante e da empresa;

IV – Utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para fins profissionais, observando as orientações, normas internas e medidas de segurança da informação estabelecidas pela unidade contratante e pela empresa contratada;

V – Comunicar imediatamente à empresa contratada e à unidade contratante qualquer incidente, suspeita de violação, acesso indevido ou uso irregular de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo de que venha a ter conhecimento.

O presente Termo é firmado por prazo indeterminado, permanecendo válido inclusive após o encerramento do vínculo contratual ou funcional, enquanto subsistirem informações protegidas por dever legal ou contratual de sigilo.

O descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, _____, de _____ de _____.

Nome, endereço e CPF do funcionário.

Assinaturas dos responsáveis legais pela empresa CONTRATADA

[1] Disponível em: https://riosauade.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/66/2024/05/reglic_mai_24.pdf. Acesso em: 07 de maio de 2026.

[2] A estimativa dos quantitativos foi definida principalmente com base na projeção de utilização informada pela Divisão Assistencial, considerando o novo dimensionamento previsto para os procedimentos cirúrgicos da unidade. Dessa forma, os quantitativos projetados podem apresentar valores superiores aos registrados na série histórica de consumo, por refletirem o planejamento assistencial vigente e a expectativa de ampliação do número de cirurgias durante o período contratual.

LUCAS MORAES PEDROSA
COORD. DE PROCESSO II
Matrícula: 40835140

ALEXANDRA CABRAL DE MENDONÇA
COORDENADOR DE NÚCLEO I
Matrícula: 40870162



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CABRAL DE MENDONÇA**, Coordenador de Núcleo I, em 01/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6993369&crc=6DDF6698, informando o código verificador **6993369** e o código CRC **6DDF6698**.